



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62

LEVANTAMENTO, SALVAMENTO, MONITORAMENTO E MANEJO/CONTROLE FAUNA SILVESTRE

1 - Etapas previstas durante o Licenciamento Ambiental

- Levantamento e Monitoramento de Fauna Silvestre: estudos da fauna terrestre e/ou aquática, definidos no âmbito do licenciamento ambiental estadual, sempre que houver necessidade de captura, contenção/manuseio, marcação e/ou coleta de exemplares da fauna;

- Salvamento de Fauna Silvestre: atividades de resgate e soltura de fauna, quando necessário, durante a fase de instalação de empreendimentos/atividades licenciados no âmbito estadual;

- Manejo de Fauna: atividades manejo direto e/ou indireto da fauna visando a minimização de conflitos entre populações de espécies da fauna silvestre e atividades humanas, quando em áreas de empreendimentos/atividades licenciados no Estado.



2 - Instruções e Recomendações sobre as diferentes atividades constantes na presente Instrução Normativa

1. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos casos de Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre, relacionados especificamente a empreendimentos/atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental conforme a listagem aprovada na Resolução CONSEMA nº 98/2017. Aqueles que não se enquadrarem nesta prerrogativa são de competência da Diretoria de Biodiversidade e Florestas - DBIO/IMA.
2. Ela não se aplica aos casos de controle de espécies sinantrópicas nocivas domésticas potencialmente transmissoras de zoonoses (entre elas *Mus musculus*, *Columba livia*, *Geopelia cuneta*, *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus*). Estas estão relacionadas aos interesses e às competências da saúde pública, ficando a cargo dos órgãos relativos aos procedimentos de registro, captura, apreensão e eliminação de indivíduos dessas populações.
3. Ainda que a Autorização esteja restrita aos casos envolvendo coleta, captura, transporte e destinação da fauna silvestre, o empreendedor/profissional não está desobrigado de proceder com os estudos da fauna presente na área visada para intervenção, respeitando os requisitos constantes nesta IN.
4. Os programas de Monitoramento e de Salvamento de Fauna deverão ser apresentados no âmbito do detalhamento dos Programas Ambientais ou Plano Básico Ambiental (PBA), no processo de licenciamento ambiental.
5. O estudo/manejo de fauna em área particular deverá ser precedido por autorização e/ou anuência do proprietário.
6. O estudo/manejo de fauna em áreas indígenas ou em áreas que abriguem sítios arqueológicos deverá ser precedido da anuência do órgão responsável pela administração da área.
7. O Transporte da fauna relacionado a esta Instrução Normativa é parte integrante da Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC), até a destinação final.
8. A Destinação Final deverá possuir Licença específica, conforme procedimentos da DBIO/IMA.
9. Os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de espécime animal ou parte dele devem estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/12 e Portaria CFBio 148/2012.
10. O manejo de exemplares animais, de todos os grupos, deverá ser realizado por profissional técnico habilitado e seguir os princípios do bem-estar animal, utilizando métodos indolores. Caso este profissional seja biólogo, os procedimentos para minimização de sofrimento, que envolva ou não a morte do animal, deverão estar especificados no Documento de Responsabilidade Técnica (considerando os termos constantes no Art.10 da Resolução CFBio 301/2012).
11. Se necessária, a eutanásia será realizada conforme o disposto na Resolução CFMV nº 1000/2012, a Portaria CFBio nº 148/2012 e o Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia de Animais (CFMV, Brasília, 2012-2013).
12. Ressalta-se que no máximo 10 (dez) indivíduos por espécie podem ser coletados para identificação em laboratório.
13. Para fauna aquática, no caso de captura de exemplares de espécies exóticas à Bacia Hidrográfica, estes não deverão ser devolvidos ao corpo hídrico. Para fauna terrestre, no caso de captura de exemplares de espécies



exóticas ao Estado, estes não deverão ser reintroduzidos. A relação dessas espécies pode ser vista na Resolução CONSEMA nº 8/2012.

14. Em relação às espécies exóticas invasoras capturadas em decorrência dos estudos/atividades, deve ser providenciada destinação adequada (Resolução CONABIO 07/2018, Resolução CFMV 1000/2012, Art. 3º, inc. III). Uma vez que não existe ainda consenso jurídico acerca da destinação em si, sugere-se o encaminhamento a Instituição de Pesquisa conveniada a fim de que haja formalização do registro de captura. Não é recomendado incinerar ou enterrar o animal no local de captura, nem tampouco destiná-lo a consumo próprio, por questões de ordem sanitária.

15. No caso de registro de espécies ameaçadas de extinção durante o levantamento ou monitoramento de fauna, deverão ser consideradas políticas públicas para conservação de espécies, como os Planos de Ação Nacionais (PAN), os Planos de Ação Territoriais (PAT) e os Planos de Ação Estaduais (PAE) para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção como orientação à proposição de medidas mitigadoras nos relatórios a serem apresentados no processo de licenciamento ambiental.

16. Para a indicação das espécies da fauna ameaçadas de extinção deverão ser consultadas as listas: Nacional do Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 148/2022 ou aquelas que a sucederem), Estadual de Santa Catarina (Resolução CONSEMA nº 02/11) e União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

17. Em caso de empreendimentos que impactem espécies ameaçadas de extinção o empreendedor deverá adotar medidas que comprovadamente mitiguem os impactos causados, a serem apresentadas nos relatórios relativos ao processo de licenciamento ambiental.

18. Nos casos de estudos/atividades que envolvam captura e marcação de avifauna é necessário a obtenção da Autorização de Anilhamento emitida junto ao CEMAVE - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/ICMBio.

19. No caso de registro de animais atropelados sugere-se contribuir para o Projeto *Brazil road-kill*, banco de dados sobre atropelamento de fauna em acesso livre cujo principal objetivo é contribuir para a compilação e organização de dados da biodiversidade atropelada por bioma. Para acesso e maiores informações: ____.

20. Nos casos de procedimentos de triagem e identificação taxonômica de zooplâncton e macroinvertebrados bentônicos realizados por laboratório, este deve estar credenciado e habilitado para esta análise, sendo necessária a apresentação do Certificado de Acreditação ou Credenciamento expedido por órgão ambiental, conforme o Decreto n. 3.754/10

21. Fica proibido acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015.

22. As armadilhas deverão ser revisadas periodicamente, conforme Anexo I da Portaria CFBio 148/2012.

23. Os métodos de captura com laço, gancho e pinção (répteis ou aves) deverão ser utilizados somente por profissionais com prévia experiência, devido à possibilidade de trauma cervical.

24. A contenção química em anfíbios, répteis, aves ou morcegos não deverá ser utilizada. No caso de mamíferos terrestres, tais métodos deverão ser realizados por profissional habilitado e comprovadamente capacitado para tal.

25. Nas solicitações de AuA, quando envolver métodos de captura, contenção, marcação ou coleta **com restrição** conforme a Resolução CFBio 301/2012 e Portaria CFBio 148/2012, apresentar proposta para avaliação. Ressalta-se



que *não serão permitidos métodos designados como proibidos* nos documentos legais citados.

26. Em solicitações de AuA que se refiram exclusivamente a espécie(s) ameaçada(s), apresentar programas específicos, preferencialmente com base em Planos Nacionais, Territoriais e/ou Estaduais de Conservação nos quais a(s) espécie(s) esteja contemplada, para avaliação.

27. Quando houver intenção de abate de animais para *controle populacional*, apresentar metodologia e destinação final pretendida, para avaliação. Não se inclui neste conceito eventuais abates para fins de identificação e/ou certificação taxonômica (no máximo dez indivíduos por espécie).

28. Em casos de manejo de fauna silvestre em aeródromos, o plano de trabalho apresentado deve seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 466/2015.



3 - Dos estudos de Levantamento da Fauna Silvestre

1. As amostragens de fauna com fins de diagnóstico ambiental (levantamento de fauna) deverão ser suficientes para averiguação das funções ecológicas da área. Quanto à sazonalidade dos estudos indica-se: para EAS (Estudo Ambiental Simplificado) apresentação de, no mínimo, duas campanhas, sendo pelo menos uma na primavera e/ou verão. Para EIA (Estudo de Impacto Ambiental), um ciclo sazonal completo. A não realização da totalidade das campanhas indicadas deve ser justificada tecnicamente e será avaliada pelo IMA quando da análise do Termo de Referência e/ou do estudo ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

2. A fase de levantamento de fauna na área de influência do empreendimento é pré-requisito para as fases de salvamento e monitoramento de fauna silvestre.

3. Na ausência de levantamento prévio, poderão ser aceitos dados de levantamento de fauna realizado em áreas com características semelhantes, próximas ao local de implantação, a critério do IMA.

A seguir dispõe-se conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Levantamento de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Levantamento de Fauna Silvestre

a) Mapas topográficos que contemplem a área total de abrangência do estudo e apresentem claramente a localização das estruturas do empreendimento e a localização e o tamanho da(s) área(s) de amostragem.
b) Caracterização ambiental da área de estudo - descrever os ambientes (terrestres e aquáticos) e apresentar mapas de uso e ocupação do solo, indicando as fitofisionomias e estágios sucessionais presentes.
c) Lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região (dados secundários), com indicação do grau de ameaça conforme listas citadas no Tópico 2 (item 16) da presente Instrução Normativa; indicação de espécies raras, com distribuição restrita ou recém-descritas, espécies exóticas e exóticas invasoras (conforme Resolução CONSEMA 08/12). Na ausência desses dados para a área de estudo, deverão ser consideradas as espécies descritas para a bacia hidrográfica ou macrorregião
d) Caso haja previsão de supressão de vegetação para a implantação do empreendimento, indicar em mapa a área visada.
e) Planejamento amostral com determinação prévia das análises estatísticas aplicáveis aos dados a serem coletados. Deve ser considerado o tamanho da área amostrada e a heterogeneidade de ambientes.
f) Descrição da metodologia de captura/coleta de dados por grupo taxonômico, incluindo material utilizado e esforço amostral para cada método. Devem ser utilizados métodos de amostragem qualitativos e quantitativos.
g) Descrição da metodologia de marcação dos animais (quando houver) e demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos).



4 - Dos estudos de Monitoramento da Fauna Silvestre

1. Em caso de empreendimentos que contenham estruturas e equipamentos que minimizem o impacto sobre a fauna, seu monitoramento deverá estar previsto a fim de avaliar funcionamento e eficiência.
2. As informações sobre a fauna na área de influência do empreendimento/atividade deve contemplar os **registros** feitos durante a etapa de levantamento ou, na existência de monitoramentos anteriores, o histórico de registros por campanha realizada. Não serão aceitas listas de fauna com provável ocorrência nesta etapa, com exceção de estudos de monitoramento exigidos em fases de regularização do licenciamento ambiental.
3. Se registrada(s) espécie(s) ameaçada(s) durante a etapa de Levantamento de fauna em campo, esta(s) deverá(ão) ser contemplada(s) no planejamento do estudo de monitoramento, levando em consideração as sugestões e orientações no Plano Nacional, Territorial e/ou Estadual de Conservação correspondente à(s) mesma(s). Caso a(s) espécie(s) não esteja(m) contemplada(s) em tais documentos, oferecer propostas diferenciadas para seu monitoramento e conservação.
4. Os cronogramas de monitoramento durante a instalação do empreendimento devem fazer correlação às diferentes fases da obra.

A seguir dispõe-se conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre

a) Descrição do delineamento amostral estabelecido para o monitoramento. <i>O delineamento amostral deve contemplar áreas controle, áreas impactadas pelo empreendimento e, se existirem, áreas que serão alvo de recuperação ambiental.</i>
b) Planejamento amostral com determinação prévia das análises estatísticas aplicáveis aos dados a serem coletados. <i>Deve ser considerado o tamanho das áreas a serem amostradas e a heterogeneidade de ambientes, contemplando no mínimo todos os ambientes da área de influência direta do empreendimento.</i>
c) Descrição da metodologia a ser utilizada. <i>Deve-se manter um padrão nas estratégias e esforço amostral utilizados entre os pontos, campanhas amostrais e entre as etapas do monitoramento (durante e após a instalação), a fim de tornar os resultados válidos para comparação.</i>
d) Descrição dos métodos de captura, de marcação (quando houver), de triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos).
e) Listagem das espécies de fauna <u>registradas</u> para a área de influência, com base em resultados anteriores. <i>Será aceita listagem de fauna potencialmente ocorrente na inexistência de registros anteriores, no caso de empreendimentos/atividades que passam por regularização de licenciamento ambiental.</i> <i>Caso não haja registros prévios de fauna para a área visada, e não se trata de regularização, dever-se-á apresentar justificativa fundamentada para avaliação.</i>
f) Mapas detalhados das áreas a serem amostradas.



RASCUNHO



5 - Dos estudos de Salvamento da Fauna Silvestre

1. Quando houver resgate de fauna, deverá ser avaliada a necessidade de implantação do centro de triagem, considerando as espécies registradas na etapa de levantamento de fauna, o tamanho da área de instalação do empreendimento e/ou da área de supressão; além da localização da área.
2. Quando a área de resgate não possuir grandes proporções e estiver situada em local de fácil acesso, poderá ser indicada uma clínica veterinária qualificada para o tratamento de animais silvestres em substituição à implantação do centro de triagem, mediante apresentação de documento que comprove tal convênio ou parceria.
3. O número de equipes de afugentamento e resgate deverá considerar a velocidade do desmatamento e/ou do enchimento do reservatório, os acessos existentes e a área total a ser suprimida.
4. A supressão de vegetação deverá ser planejada de modo a direcionar a fauna para áreas seguras, evitando estradas, ilhas de vegetação e residências, e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna.
5. O programa de salvamento da ictiofauna consistirá de três etapas: I - resgate nos períodos de desvio do curso d'água; II - no enchimento do reservatório; e III - no período de Piracema.
6. No caso de empreendimentos implantados em águas continentais, o resgate no período da Piracema dos cardumes reofílicos, concentrados no trecho a jusante do desvio do rio e do barramento, deverá ocorrer enquanto não estiver comprovada a eficácia de outra via de transposição que garanta a viabilidade da população.
7. No caso de empreendimentos implantados em águas continentais, o repovoamento de ictiofauna dependerá de autorização do IMA, sendo vedado o repovoamento com espécies exóticas à Bacia Hidrográfica. Qualquer ação de repovoamento deve ser precedida de estudo que ateste a viabilidade de tal estratégia de manejo, contendo proposição de métodos de avaliação da eficácia do procedimento. A necessidade do Programa de Repovoamento de Ictiofauna será definida no âmbito do processo de licenciamento ambiental.
8. O cronograma de execução do Programa de Salvamento de Fauna Silvestre deve fazer correlação com o processo de supressão de vegetação e/ou enchimento do reservatório.

A seguir dispõe-se conteúdo orientativo a ser contemplado na elaboração do Programa de Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna, nos casos em que houver previsão de captura, coleta, transporte e destinação de fauna silvestre.

Termo de Referência para Elaboração do Programa de Salvamento de Fauna Silvestre



a) Descrição da fauna ocorrente nas áreas de influência direta do empreendimento, a partir dos dados de levantamento e monitoramento de fauna realizados.
b) Descrição detalhada dos procedimentos que serão realizados para o resgate ou afugentamento da fauna. <i>Detalhamento dos métodos de captura, de triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradoura consagrada na literatura científica), registro e biometria.</i>
c) Mapas de localização e caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de animais, quando o resgate de fauna for necessário. <i>A definição das áreas de soltura deverá considerar a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies. Essas áreas deverão ser futuramente monitoradas conforme programa de Monitoramento de fauna a ser apresentado propiciamente. A soltura deve ocorrer preferencialmente no local seguro mais próximo da área de captura do animal.</i>
d) Informação referente a localização de Unidades de Conservação, incluindo as municipais e as particulares, em relação à(s) área(s) objeto da soltura de fauna.
e) Mapa estratégico dos locais relacionadas ao Programa de Salvamento (Centro de Triagem, áreas de soltura, áreas de resgate).
f) Descrição do centro de triagem da fauna silvestre (necessidade conforme indicado no item 1 deste Tópico), que deverá apresentar instalações para manutenção temporária dos animais resgatados. <i>O número de instalações a serem construídas, bem como suas dimensões e características, deverá ser baseado no levantamento das espécies registradas, no tamanho da área de influência do empreendimento e no tamanho da área de supressão. Em empreendimentos lineares, sugere-se preferência por Unidades de Triagem Móveis e/ou parcerias com clínicas veterinárias especializadas em vida silvestre no(s) município(s) próximo(s).</i>
g) Descrição dos cuidados (alimentação, tratamento e ambientação) a serem tomados com os animais mantidos no centro de triagem do empreendimento, quando este existir.
h) Indicação de clínica veterinária qualificada para o tratamento de animais silvestres e sua localização (na ausência de centro de triagem).
i) Composição das equipes de afugentamento e resgate. <i>O número de equipes deverá considerar a velocidade do desmatamento e/ou do enchimento do reservatório, os acessos existentes e a área total a ser suprimida.</i>
j) Súmula do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate, com indicação de carga horária. <i>O curso precisa abordar, no mínimo, os seguintes assuntos: cuidados com animais peçonhentos, métodos adequados de contenção e transporte dos diferentes grupos taxonômicos, e plano de direcionamento de supressão/desvio do rio/enchimento de reservatório (conforme o caso) de maneira a salvaguardar a integridade física dos animais e dos próprios funcionários envolvidos nas atividades.</i>
k) Plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna para áreas seguras e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna. <i>Neste plano, indicar em imagem um esquema ilustrativo do direcionamento programado da supressão.</i>
l) Critérios para a definição do tipo de destinação proposto para cada grupo taxonômico da fauna resgatada.
m) Para cada etapa do Programa de Salvamento da Fauna Aquática, além do estabelecido acima, deverá ser atendido o que segue: I - Definição dos procedimentos de translocação e áreas de soltura georreferenciadas para ictiofauna. Deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies; II - Definição dos procedimentos de translocação e áreas de soltura georreferenciadas para invertebrados ameaçados de extinção ou de distribuição restrita.



RASCUNHO



6 - Do Manejo e/ou Controle de Fauna Silvestre

1. No Plano de Manejo da Fauna Silvestre deverão ser priorizados os métodos de manejo indireto (manejo do ambiente). Intervenções diretas sobre a população-problema só poderão ocorrer em casos de: a) risco iminente de acidentes; b) quando as intervenções indiretas não se aplicam ou não tenham surtido o efeito esperado.

2. Para elaboração do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos (PMFA) deverão ser seguidas as diretrizes e procedimentos definidos na Resolução CONAMA 466/15, sintetizadas nesta Instrução Normativa em seu Tópico 8.

A seguir dispõe-se conteúdo orientativo para a elaboração do Plano de Manejo da Fauna Silvestre.

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo de Fauna Silvestre

a) Objetivo do manejo e justificativa.
b) Diagnóstico da(s) população(ões) estabelecida(s) no local do empreendimento. <i>Deve-se apresentar o censo de cada espécie-problema e os focos de atração, detalhando a metodologia utilizada para a realização do censo.</i>
c) Descrição do(s) local(is) de ocorrência da(s) espécie(s)-problema, com indicação da localização (coordenadas UTM SIRGAS 2000) e apresentação de registros fotográficos.
d) Descrição detalhada dos métodos de manejo da(s) espécie(s)-problema, especificando quais serão atingidas por cada método proposto.
e) Informações sobre a biologia e ecologia da(s) espécie(s)-problema (habitats/reprodução/alimentação/comportamento) com indicação das referências bibliográficas.
f) Destinação dos exemplares capturados (caso hajam), considerando as seguintes opções: I - Realocação para áreas de soltura; II - Encaminhamento para centros de triagem, zoológicos, mantenedores e/ou criadouros, todos licenciados junto ao órgão competente; III - Encaminhamento a instituições de pesquisa, coleções científicas ou didáticas, quando do aproveitamento do material biológico.
g) Mapas de localização e caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de animais, quando a realocação de fauna for necessária.
h) Proposição de medidas para prevenir a recolonização dos locais afetados.
i) No caso de utilização do método de falcoaria: I - As aves devem ser provenientes de criadouro registrado e com o devido licenciamento no IBAMA ou IMA. Deve ser apresentado no Plano de Manejo a listagem dos falcões e gaviões que serão utilizados nos serviços, contendo os dados de número de anilhas e documentos comprovando a procedência. II - O falcoeiro deve apresentar experiência comprovada na atividade e apresentar registro em Entidade Representativa de Falcoaria existente, dentro da legalidade, no Território Nacional.
j) Cronograma das atividades.



7 - Dos aspectos administrativos relativos a esta Instrução Normativa

1. Os casos de Levantamento, Salvamento, Monitoramento ou Manejo/Controle de Fauna Silvestre deverão ser requeridos separadamente.
2. Em caso de alteração de metodologia ou sítio amostral, proceder com novo pedido de AuA ou LAC.
3. Em caso de alteração referente à equipe técnica ou instituição recebedora de material biológico, encaminhar os documentos pertinentes atualizados (Documento de Responsabilidade Técnica e CTF ou Carta de Aceite) através do Sistema de Gestão de Protocolos Eletrônicos/SGP-e.
4. Em caso de continuidade da atividade, realizar novo pedido de AuA ou LAC antes de findar o prazo de validade da Licença e/ou Autorização emitida. No caso de LAC, é possível solicitar novo documento em até 01 (um) dia antes da expiração do prazo.
5. A validade da AuA ou LAC é condicionada à apresentação, ao IMA, de todos os documentos instados na presente Instrução Normativa, bem como no cumprimento das condicionantes dispostas na AuA ou LAC emitida.
6. A atividade licenciada mediante LAC está sujeita a processo de auditoria.
7. Os dados brutos de todos os registros da fauna efetuados durante os programas de levantamento, monitoramento e salvamento deverão ser inseridos no SinFat contendo minimamente: nome científico; nome popular; data de registro; local de registro georreferenciado; método de registro; habitat; tipo de destinação e local de destinação. Estes dados deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência da Autorização ou Licença.
8. A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.
9. O Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos (PMFA) será autorizado com validade para até cinco anos, ficando sua vigência condicionada à apresentação do relatório anual de monitoria do plano (Resolução CONAMA nº 466/2015, Art. 11). A não apresentação do relatório de monitoria no prazo estabelecido implica a suspensão automática da autorização até a entrega do relatório (Art. 11, § 3). O atraso na entrega do relatório por prazo superior a seis meses implica o cancelamento da autorização e arquivamento do processo (Art. 11, § 4).
10. A renovação da autorização no caso do PMFA deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental (Resolução CONAMA nº 466/2015, Art. 11, § 6).



RASCUNHO



8 - Do Manejo de Fauna em Aeródromos | PMFA (conforme Resolução CONAMA nº 466/2015)

1. Em caso de emergência de risco operacional, assim definido pela classificação da espécie no *grau três de risco muito alto* na Tabela 3 do Anexo I da Resolução citada, será emitida autorização emergencial para o manejo de espécie-problema, cuja validade se estenderá até a emissão da autorização definitiva (Art. 12).

2. Quando se fala em **censo faunístico** das espécies-problema, espera-se que o Plano apresentado considere:

I - quantificação do número de indivíduos por espécie (ou grupo de espécies) em toda área operacional do aeródromo, incluindo o sistema de pistas e área perimetral, amostrado num período máximo de 01 (uma) hora;

II - mensuração por transecto, com auxílio de veículo automotor a uma velocidade de 20 km/h, por observador desvinculado da função de motorista, utilizando percurso que permita a visibilidade de toda área operacional, principalmente do sistema de pistas e pátios;

III - análise de permanência considerando apenas amostragens (censos) realizados nos horários de atividade e no ambiente de cada espécie. Para espécies migratórias ou sazonais devem ser realizados apenas censos nos períodos de ocorrência de cada uma, contudo o registro dos seus períodos de ausência deve constar do resultado do censo;

IV - o censo como um todo deve ser feito dentro do período mínimo de 01 (um) mês;

V - nos casos em que o período de realização do censo coincidir com o período de ausência de espécies migratórias, o manejo destas espécies não será considerado (excetuando-se os casos que se adequam ao que se entende por emergência de risco operacional, comentado no item 1 deste Tópico);

VI - nos casos emergenciais, o censo das espécies migratórias será obrigatoriamente contemplado na monitoria do PMFA e seu manejo incluído por solicitação do interessado ou na renovação da autorização do PMFA, mediante apresentação do relatório de monitoria.

3. Quando se fala em **coleta e destruição de ovos e ninhos** das espécies-problema, espera-se que o Plano apresentado considere:

I - o uso do método somente quando as ações anteriores não forem eficazes ou suficientes para evitar a nidificação, identificado em diagnóstico ambiental amparado em literatura científica, ou em relatório de monitoria;

II - previsão da possibilidade de localização de ninhos de espécie-problema na execução das ações;

III - o método é proibido quando envolver espécies ameaçadas.

4. Quando se fala em **abate** das espécies-problema, espera-se que o Plano apresentado considere:

I - insuficiência ou ineficácia das alternativas anteriores de manejo, registrada no diagnóstico ambiental amparado em literatura científica ou no relatório de monitoria;

II - a ausência de área adequada para translocação dos animais, conforme determinado pela Resolução CONAMA nº 466/2015;

III - que se trata de animais translocados que retornaram ao aeródromo, com o devido registro do abate no relatório de monitoria;

IV - o método é proibido em caso de espécies ameaçadas; neste caso, os animais recapturados pelo operador devem ser entregues ao centro de triagem da autoridade ambiental ou ao centro de triagem mais próximo, com a devida comunicação à autoridade ambiental.

5. Quando se fala em **áreas para a liberação** das espécies-problema, espera-se que o Plano apresentado considere:



I - áreas aptas para translocação dos animais apenas aquelas afastadas de aeródromos a uma distância superior à média da máxima distância percorrida por indivíduos da espécie alvo da translocação, conforme registrada em literatura científica, e que apresentem o habitat característico da espécie.

6. Quando se fala em **captura/translocação/manejo** das espécies-problema, espera-se que o Plano apresentado considere:

I - executar a ação mediante a demonstração da insuficiência ou ineficácia dos métodos alternativos para afastamento dos animais da área do aeródromo, conforme descrita em literatura científica ou nos resultados contidos no relatório de monitoria do PMFA;

II - transferir os indivíduos respeitando a estrutura social característica de sua espécie;

III - marcação apropriada dos indivíduos a serem translocados;

IV - realização de censo faunístico de espécie-problema e das espécies diretamente nas áreas usadas para translocação, seis meses antes da translocação e até um ano após a liberação dos animais;

V - A redução extrema nos parâmetros populacionais das espécies afetadas ensejará medidas de manejo na área de liberação, vinculadas ao PMFA, até a retomada dos parâmetros para níveis que não ofereçam risco de desaparecimento local da espécie.

A seguir dispõe-se conteúdo orientativo para a elaboração do Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos.

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos (PMFA)

a) O PMFA pode envolver:

I - manejo de ambiente

II - manejo de animais ou de partes destes

III - transporte e destinação do material zoológico coletado

IV - captura e translocação

V - coleta e destruição de ovos e ninhos

VI - abate de animais

b) O diagnóstico ambiental do aeródromo e entorno deve informar:

- geomorfologia

- inventário das espécies envolvidas

- habitats utilizados pelas espécies envolvidas

- focos de atração das espécies-problema (EP)

- censo faunístico das EP (considerar o item 2 deste Tópico)

c) No PMFA deve expor o registro do histórico de colisões dos últimos 05 (cinco) anos das aeronaves com a fauna envolvida, considerando:

- colisões por ano

- colisões por mês



- colisões mensais por período do dia
- colisões anuais por fase do voo e/ou atividade da aeronave
- colisões por altitude ou localização espacial da aeronave

Este registro pode ser apresentado na forma de gráficos, tabelas ou textualmente.

Caso não exista histórico de colisões com fauna com abrangência de cinco anos, conforme previsto, poderá ser aceito histórico de menor período.

d) A Avaliação do Risco de Colisão deve estar contemplada no PMFA e considerar a utilização de parâmetros de probabilidade e severidade baseados em dados retroativos (reportes de colisão e de quase colisão) e proativos (censos de fauna) que permitam a sua aplicação. O Anexo I da Resolução CONAMA nº 466/2015 apresenta 03 (três) Tabelas para consulta, a saber:

- Tabela 1: Parâmetros de classificação de espécie-problema quanto à probabilidade e severidade de colisões no Brasil; considerar que cada três quase-colisões com a espécie equivalem a uma colisão a ser utilizada nesta média
- Tabela 2: Faixas de pontuação dos parâmetros de probabilidade e severidade
- Tabela 3: Matriz de avaliação de risco de fauna em aeródromo

e) Na Definição de Metas deve-se visar estratégias de controle e redução do potencial risco de colisões de aeronaves com espécimes da fauna.

f) As Ações de Manejo incluem, dependendo da situação (considerando o exposto nos itens 3 a 6 do presente Tópico):

- I - ação/intervenção para redução dos focos de atração
- II - afugentamento das EP
- III - captura/translocação das EP, caso (II) não seja possível
- IV - coleta ou destruição de ovos/ninhos das EP
- V - abate, como alternativa derradeira

g) No que condiz à captura e à translocação da(s) espécie(s)-problema, quando comprovada a insuficiência ou ineficácia dos métodos alternativos para o afastamento da(s) mesma(s), deve-se relevar o seguinte:

- marcação do(s) indivíduo(s)
- transferência respeitando a estrutura social da espécie envolvida
- área de liberação adequada
- censo faunístico nas áreas de liberação de 6 meses antes a 01 ano depois
- manejo na liberação do(s) indivíduo(s)



9 - Documentação necessária para o licenciamento

Autorização Ambiental (AuA)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- c. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- d. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da AuA.
- e. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, caso ele seja apresentado onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- g. Anuência de Instituição Receptora do material biológico coletado
- h. Comprovação de Parceria/Convênio com Clínica Veterinária ou Médico Veterinário para tratamento de animais silvestres
- i. Laudo da vigilância sanitária atestando risco à saúde pública
- j. Documento comprobatório da destinação da fauna e/ou de seus resíduos removida/os do local do manejo
- k. Cronograma das atividades relacionadas ao estudo/manejo de fauna
- l. Anuência da Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento afetada
- m. Número da Autorização de Anilhamento CEMAVE – Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/ICMBio.

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- c. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- e. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- f. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- g. Anuência de Instituição Receptora do material biológico coletado
- h. Comprovação de Parceria/Convênio com Clínica Veterinária ou Médico Veterinário para tratamento de animais silvestres
- i. Laudo da vigilância sanitária atestando risco à saúde pública
- j. Documento comprobatório da destinação da fauna e/ou de seus resíduos removida/os do local do manejo
- k. Cronograma das atividades relacionadas ao estudo/manejo de fauna
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, caso ele seja apresentado onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- n. Número da Autorização de Anilhamento CEMAVE – Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/ICMBio.